



<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2017.10.117-149>

# O Brasil da Polícia Militar do Brasil: Reflexões Sobre a Construção da (In)Segurança Pública no Século 21

## **Allan Jones Andreza Silva**

Mestre em Ciências Jurídicas (PPGCJ/CCJ/UFPB), especialista em Direitos Fundamentais e Democracia (UEPB), bacharel em Direito (UEPB) e em Segurança Pública (PMPB), capacitado em Análise Criminal (Senasp), oficial da Polícia Militar da Paraíba (PMPB) e docente colaborador da Universidade Norte do Paraná, Polo Guarabira/PB. [allanjonesgba@hotmail.com](mailto:allanjonesgba@hotmail.com)

## **Luciano Nascimento Silva**

Pós-doutor em Sociologia e Teoria do Direito no Centro di Studi sul Rischio dalla Facoltà di Giurisprudenza dell'Università del Salento – CSR-FG-Unisalento (2013-2015); doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/ FDUC (2003-2007); mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo/ USP (2001-2003); investigador científico convidado na Facoltà di Giurisprudenza Dipartimento di Studi Giuridici dell'Università del Salento, Lecce, Itália (2006-2007) e no Max Planck Institut für ausländisches und internationales Strafrecht – Departments of Criminal Law and Criminology/Freiburg in Breisgau/Baden – Württemberg, Deutschland (Alemanha)/MPI (2005-2006); professor-visitante no Dipartimento di Scienze Penalistiche, Processualpenistiche e Criminologiche della Facoltà di Giurisprudenza; Università degli Studi di Palermo, Sicilia, Itália (2008-2009). Professor da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e docente colaborador no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – PPGCJ/CCJ/UFPB. [lucianonascimento@hotmail.com](mailto:lucianonascimento@hotmail.com)

## **Maria Ivonete Vale Nitão**

Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba e Universidad de Granada (Espanha). Mestra em Criminalidad y Intervención Social en Menores

pela Universidad de Granada, Espanha (2013), Bacharela em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (2010).  
ivivale2@hotmail.com

## ***Ivayr Brito da Silva***

---

Especialista em Gestão Pública (IFPB), bacharel em Direito (UFPB) e em Segurança Pública (PMPB), oficial da Polícia Militar da Paraíba (PMPB). cad\_ivoyer@hotmail.com

### **Resumo**

Este artigo trata do paradigma institucional das Polícias Militares no Brasil e seu papel perante a ordem constitucional da atualidade, partindo da análise dos fatores em âmbito institucional que ocasionaram a formulação do modelo de policiamento atual e como este tem se portado perante as diretrizes do paradigma jurídico-democrático em vigor. A resposta para tal questionamento aponta para a necessidade do rearranjo da estrutura gerencial, voltando-se para o envolvimento social e redefinição da educação e relações intrainstitucionais balizadas pelo policiamento comunitário. Metodologicamente, partiu-se de constatações empíricas, fruto do contato direto com policiais militares, principalmente do Nordeste brasileiro, criticamente analisadas por meio de uma pesquisa bibliográfica. Este trabalho inicia-se por uma abordagem histórica sobre o modelo de atuação policial militar, posteriormente acrescido pela reflexão de três contextos específicos: a educação, a atuação operacional e o modelo de cidadania vivenciado, apreciados sob o prisma intrainstitucional (o olhar dos policiais) e extrainstitucional (externo à corporação, como membros sociais).

**Palavras-chave:** Polícia. Violência. Segurança pública. Cidadania. Direitos.

### **The Brazilian Military Police of Brazil: Reflections on the Construction of (In)Public Safety in the 21st Century**

#### **Abstract**

This article deals with the institutional paradigm of the Military Police in Brazil and its role in the current constitutional order, starting from the analysis of the factors at the institutional level that led to the formulation of the current policing model and how it has been behaving before the guidelines of the legal paradigm -democratic law in force. The answer to such questioning points to the need to rearrange the managerial structure, turning to the social involvement and redefinition of education and intra-institutional relations marked by community policing. Methodologically, it was based on empirical findings, the result of direct contact with military police, mainly in the Brazilian Northeast, critically analyzed through a bibliographical research. This work begins with a historical approach to the model of military police activity, later reinforced by the reflection on three specific contexts: education, operational performance and the model of citizenship experienced, viewed from the intrainstitutional perspective (the policemen's view) and Extra-institutional (external to the corporation, as social members).

**Keywords:** Police. Violence. Public security. Citizenship. Rights.

Recebido em: 15/12/2016

Aceito em: 16/4/2017

#### **Sumário**

1 Introdução. 2 Breves considerações sobre a evolução do modelo de segurança pública. 3 A educação policial militar. 4 A atuação operacional policial militar. 5 A cidadania do policial militar. 6 Considerações finais: a luz no final do túnel. 7 Referências.

## 1 INTRODUÇÃO

A insegurança brasileira, advinda da violência, gera críticas aos órgãos de segurança pública e um dos mais criticados é a Polícia Militar, não apenas pela sua missão como instituição ostensiva, que deveria zelar pela prevenção do crime, mas em razão de toda a herança histórica de autoritarismo imersa em sua metodologia operacional que atinge diretamente as classes econômicas menos favorecidas.

Dessa maneira, ao problematizar possíveis melhorias na área de segurança pública, pode-se suscitar algumas discussões como a unificação das polícias, desmilitarização, recrudescimento das medidas penais como forma de favorecer o endurecimento das práticas policiais e, por conseguinte, proporcionar um maior encarceramento de criminosos, entre outros.

Tudo isto acaba por refletir na necessidade de repensar a segurança pública, partindo da análise dos fatores em âmbito institucional que ocasionaram a formulação do modelo de policiamento e como este tem se portado perante as diretrizes do paradigma jurídico-democrático em vigor, perspectiva que constitui o ponto de partida para o desenvolvimento deste artigo, que tem como título *O Brasil da Polícia Militar do Brasil: reflexões sobre a construção da (in)segurança pública no século 21*, porque busca refletir sobre o papel desta corporação em dois nortes, que ao mesmo tempo em que são distintos, se complementam. Primeiro, a construção do modelo de policiamento visível aos olhos da população, que tem como uma de suas marcas históricas o uso do autoritarismo e violência como técnica de “resolução” de conflitos (o que é chamado de “policiamento tradicional”); e, em segundo lugar, a política nacional instituída internamente, a qual é observada a partir da crítica às peculiaridades no trato intrainstitucional, que reproduzem formas de disciplinamento e autoritarismo, os quais constituem a matriz causal das fórmulas tradicionais de atendimento ao público externo.

A formulação deste processo analítico aponta para a existência de outra problemática que constitui o pano de fundo das deficiências existentes: a precariedade da reflexão sobre o papel do policial militar diante da ordem jurídica instaurada pela Constituição de 1988. Mesmo findado o período de opressão militar, a larga experiência resultante do atrelamento da Polícia Militar às Forças Armadas não foi reformulada, de maneira que aquele órgão utiliza as fórmulas de organização, estrutura, instrução e até mesmo a legislação adotada durante o período ditatorial. Dessa forma, essa instituição mantém esta expertise como matriz operacional e cultural na atualidade.

Por meio deste artigo busca-se contribuir para a superação desta deficiência mediante o desenvolvimento de uma análise voltada para a formulação de um modelo de segurança pública adequada às contingências<sup>1</sup> observadas no século 21, tarefa iniciada por uma abordagem histórica sobre o modelo de atuação policial militar, posteriormente acrescido pela reflexão das ideias obtidas em três contextos específicos: a educação, a atuação operacional e o modelo de cidadania, vivenciado em razão das relações intrainstitucionais e externas à corporação.

Destaca-se ainda que este texto constitui um relato aproximado das experiências dos autores em razão do contato direto com policiais militares, principalmente do Nordeste brasileiro, o que é interpretado à luz de uma perspectiva crítica desenvolvida com o auxílio de pesquisa bibliográfica sobre a realidade da segurança pública nacional, consequen-

---

<sup>1</sup> Considera-se que os órgãos encarregados da segurança pública enfrentam desafios como: a tarefa de minimizar a incidência de violências e criminalidade, construir uma opinião pública favorável à instituição e difusora de um sentimento de segurança, fomentar o desenvolvimento de práticas sociais salutares (entre cidadãos, entre policiais e o público atendido, e até mesmo intrainstitucional) atentas à proteção dos direitos fundamentais, superar as dificuldades estruturais (precariedade dos recursos logísticos, humanos e até mesmo jurídicos), criar fórmulas para motivação profissional, entre tantas outras.

temente calcada num raciocínio indutivo, metodologicamente fundado na apreciação das características comuns às instituições policiais militares do Brasil, observadas no transcurso deste trabalho investigativo.

Tudo isto notadamente apreciado sob o prisma intrainstitucional (o olhar dos policiais) e extrainstitucional (externo à corporação, a partir da observação como membros sociais), o que deve propiciar não apenas críticas à política de segurança pública, mas igualmente a propositura de novas formas de encarar o tema e o fomento à reformulação estrutural da arquitetura institucional.

Dessa maneira, o assunto será abordado a partir de uma perspectiva não apenas indicativa de críticas ou problemáticas verificadas durante a pesquisa, mas também, prescritiva de novas condições para melhoria e democratização dos serviços prestados.

## **2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DO MODELO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

O modelo de policiamento majoritariamente aplicado nos dias atuais, tido como convencional ou tradicional, possui raízes históricas fundadas na apropriação de fórmulas autoritárias e das diversificadas maneiras de coerção como perspectivas aptas à manutenção da ordem, que em termos práticos não é “pública”, pois assenta-se na preocupação pela proteção dos interesses do Estado e o controle social dos menos favorecidos economicamente, ou seja, detém características seletivas que são levadas a efeito pelos órgãos que monopolizam o poder/violência estatal, paradigma este paulatinamente (re)construído juridicamente e que, de forma conflitante, persiste numa era constitucional democrática.

Assim, entende-se que este modelo operacional foi historicamente desenvolvido no Brasil, alicerçado por uma ideia de segurança operacionalizada por práticas reativas, regadas pelo uso seletivo e, não raras vezes, desproporcional da força.

Para que se possa entender como este modelo “tradicional” foi “herdado” pelas gerações atuais, é necessário voltar-se para um olhar temporal, com foco na reconstituição da história da Polícia Militar no país. Dessa forma, é preciso considerar que suas raízes remontam à época do Brasil-Colônia, ainda sob a perspectiva de forças de ordem, ou seja, grupos dispersos, sem as características, organização e aparato burocráticos atuais, mas que atuavam sob o pretexto de garantir a ordem local, a qual detinha um conteúdo essencialmente particularizado, em conformidade não apenas com a avaliação dos agentes, mas também da classe mais abastada, os latifundiários, que detinham as formas existentes de poder e exerciam a autoridade local<sup>2</sup> (SULOCKI, 2007).

Ainda durante o período do Brasil-Colônia, diferentes grupos assumiram a condição de forças de ordem, entre eles: Tropas de Linha; Ordenanças; Quadrilheiros; Capitães-Mores, entre outros (SILVA; SILVA, 2014). Mesmo assim, possuíam como característica comum a pretensão em atender aos interesses particularizados da classe abastada, notadamente assumindo uma postura autoritária que se circunscrevia ao controle penal sob o pretexto de proteção da lei e da ordem.

A primeira instituição com características semelhantes às polícias atuais foi a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, criada em 13 de maio de 1809, a qual, além de ser uniformizada e possuir como pilares a hierarquia e disciplina (SULOCKI, 2007), tinha entre suas atribuições: “[...] reprimir crimes, zelar pela segurança individual e pela proteção do

---

<sup>2</sup> “O cidadão comum ou recorria à proteção dos grandes proprietários, ou ficava à mercê do árbitro dos mais fortes” (CARVALHO, 2013, p. 22).

patrimônio, traduzindo, realizar o controle social sobre as camadas mais baixas, principalmente sobre os negros e sua cultura, vista como perigosa para a ordem e a tranqüilidade públicas” (2007, p. 65). Assim sendo, sua atuação não diferia das características das demais forças de ordem até então verificadas.

As primeiras instituições consideradas originárias das polícias militares do Brasil foram instituídas a partir de 1831, em decorrência da atuação do então regente Padre Antônio Feijó, que extinguiu os grupos existentes relacionados à segurança e os substituiu por um único corpo de guardas municipais voluntários por província (MARCINEIRO; PACHECO, 2005).

Já o período Imperial foi marcado pela existência de movimentos internos, muitos deles separatistas, e de disputas externas de poder político (emancipação em relação à metrópole, reconhecimento internacional da independência e principalmente, entraves com outras nações sobre os limites territoriais brasileiros), oportunidade na qual a atuação policial ganhou nova formulação, passando a se voltar não apenas para a manutenção da ordem interna, mas também auxiliar na própria segurança externa do país.

Durante o período Imperial, o Brasil se viu envolvido em muitos conflitos, internos e externos. Em função disto, a Força Policial passou a atuar no campo da Defesa Interna e da Segurança Nacional, agindo em conjunto com o Exército Brasileiro, tendo muitas vezes colaborado com este enviando tropas para compor seu efetivo (MARCINEIRO; PACHECO, 2005, p. 29).

O relacionamento dos corpos policiais com as Forças Armadas torna-se evidente a partir de 1910, ocasião em que se tornou força auxiliar mediante o Decreto nº 12.790, de 1918,<sup>3</sup> vindo posteriormente a assumir o papel de forças reservas do Exército por determinação constitucional em 1934, que lhes possibilitou a convocação para ações de controle de distúrbio civil ou participação em guerra declarada, além de serem mais facilmente controladas e fiscalizadas.

Esta ligação com as Forças Armadas não apenas sinaliza a possibilidade de convocação dos policiais, mas também permite a incorporação de uma metodologia operacional mais autoritária, seriamente comprometida com o disciplinamento dos integrantes e com a manutenção da ordem.

Notadamente, esta perspectiva acentua-se a partir do Golpe Militar de 1964, quando as polícias assumem a missão de preservar a segurança nacional, reprimindo a subversão dos opositores ao novo regime. Tal circunstância é fortalecida após a criação da Inspetoria Geral das Polícias Militares em 1967, órgão responsável por fiscalizar os recursos logísticos e humanos dos órgãos policiais,<sup>4</sup> encontrando-se em funcionamento até os dias atuais.

Também é necessário ressaltar que o processo de industrialização nacional iniciado a partir da década de 30 ocorreu com um paralelo descompromisso com o desenvolvimento humano e prestação de políticas

---

<sup>3</sup> O artigo 7º do Decreto nº 12.790/1918 informava que: “A Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem como as forças policiais militarizadas dos Estados nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro do 1917 constituirão as forças auxiliares do Exército activo”.

<sup>4</sup> A Inspetoria Geral das Polícias Militares foi criada pelo Decreto-Lei nº 317, de 13 de março de 1967. Em seu artigo 22 previa entre suas competências: “(...) c) proceder ao controle de organização, dos efetivos, do armamento e do material bélico das Polícias Militares; d) baixar normas e diretrizes e fiscalizar a instrução militar das Polícias Militares em todo o território nacional, com vistas às condições peculiares de cada Unidade da Federação e a utilização das mesmas em caso de convocação, inclusive mobilização em decorrência de sua condição de forças auxiliares, reservas do Exército (...)”.

públicas condizentes, logo, fatores como exclusão social, má distribuição de renda, favelização, êxodo rural desenfreado, entre outros, constituíram alguns dos principais problemas que favoreceram a explosão de violência urbana no Brasil a partir da década de 80.

Este cenário, conforme exposto por Rique e Lima (2003), fez com que a opinião pública aceitasse a intensificação da violência institucionalizada como medida voltada à garantia de uma segurança identificada com a intensificação da repressão penal. Notadamente esta é uma proposta a ser realizada pela Polícia Militar de modo inapropriado, descomprometido com os direitos fundamentais dos cidadãos. Nesse contexto, é importante destacar as considerações de Lúcia Lemos Dias, quando afirma que durante este período “[...] o sujeito da segurança era o Estado, enquanto a sociedade era vista como possível ameaça à segurança, que se configurava como garantia de ordem” (2010, p. 228).

A este respeito, Lima, Bueno e Mingardi (2016) destacam a existência de uma “herança” constitucional, que desde 1934 trata o tema sob a perspectiva de uma segurança “interna” relacionada ao controle da ordem, circunstância que é reafirmada na Constituição de 1967 e verificável até os dias atuais em razão da vagueza com que a Constituição de 1988 trata a segurança “pública”, apenas em oposição a uma segurança “nacional” (para libertar-se formalmente da tradição ditatorial), mas sem prover uma necessária conceituação ideológica e uma reestruturação operativa da polícia, em contrapartida, apenas se restringe em definir quais órgãos pertencem a este campo.

A conclusão possível é que o conceito de segurança “interna”, reestabelecido pela CF de 1967 e regulamentado pelo Decreto-Lei n. 317, de 13 de março de 1967, será, mesmo após 1988, central para a formação da agenda das políticas de segurança “pública” no país. Na inexistência de contrapontos, ele vai sendo reinterpretado e mantido como o *modus*

*operandi* das organizações da área. O problema é que ele foi e é estruturado em torno da ideia de defesa dos interesses do Estado (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016, p. 57).

Assim, continua a existir uma desatenção aos seguintes fatores: as causas dos conflitos; o interesse pelo endurecimento das medidas penais; a postura operativa de combate a um inimigo (criminoso).<sup>5</sup> Como consequência é ocasionado o acréscimo do distanciamento entre a população e os órgãos de segurança pública.<sup>6</sup>

Isto dificulta ainda mais a propositura de ações que realmente possam prevenir a violência, porque a prestação do serviço policial não era dirigida ao atendimento dos interesses da sociedade para constituir uma medida definida unilateralmente, estabelecendo a ordem e o cumprimento da lei, demonstrando ser muito mais um exercício constante de fiscalização autoritária do atendimento aos preceitos legais do que a prestação de um serviço público.

A Constituição de 1988, também conhecida como “Constituição Cidadã”, tem sido marcada pela ampliação do reconhecimento e proteção de direitos humanos, alguns deles inéditos em referência às anteriores cartas políticas. Não se pode afirmar, no entanto, que ela conseguiu apagar as marcas do regime autoritário, justamente porque não possibilitou uma

<sup>5</sup> “[...] os enunciados legitimados continuam a ser os provenientes dos universos jurídico-penal e do combate ao inimigo. No primeiro caso, trata-se apenas da redução de conflitos sociais a tipos penais, desprezando a natureza dos conflitos e suas configurações, que engendram regras e padrões de sociabilidades, constituem e põem em confronto identidades individuais e coletivas. No segundo caso, segmentos sociais são vistos como intrinsecamente perigosos e objeto constante de vigilância e neutralização. A visão penalizante e técnica deslegítima, em decorrência, a participação social e a contribuição de outros profissionais e saberes para a administração de conflitos” (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016, p. 57).

<sup>6</sup> Brutti (2007) explica que: “Desvanecida a Ditadura e acomodado o Estado Democrático de Direito, referida impressão ainda permanece no subconsciente coletivo.” Tal impressão é tida da Polícia como órgão de repressão em seu aspecto pejorativo.

total ruptura do modelo institucional adotado pelas polícias, em especial a militar. Isso é especialmente observado no artigo 144 da CF, que trata dos órgãos encarregados de aplicar a lei, uma vez que lhes atribui o dever de garantir a ordem pública, mas que não se efetivou com um imediato processo pátrio de recapacitação profissional, em adequação a essa ordem jurídica.

Dessa maneira, ainda que estivesse sob a égide de uma nova ordem constitucional, o modelo de policiamento tradicional, historicamente formulado, se manteve, de modo que as práticas abusivas e o uso da violência institucional resistiram no tempo e ainda são observadas nos dias atuais. Assim, “[...] a segurança pública não se desvencilha da garantia da ordem, nem mesmo se afasta da doutrina militar, apenas redireciona o sujeito da segurança que deixa de ser o Estado, passando a ser o indivíduo” (DIAS, 2010, p. 228).

Este modelo de policiamento tradicional, que tem como características principais a ênfase para uma atuação reativa, despreocupada com os interesses e os direitos dos cidadãos, vem nos últimos anos reafirmando sua ineficiência e inadequação para o trato da criminalidade e violência, o que pode ser facilmente constatado pela elevação sem precedentes dos índices de homicídios, de maneira que as vítimas deste delito no país em decorrência de disparos de arma de fogo passaram de 8.710 no ano de 1980 para 42.416 em 2012, constituindo um aumento de 387% (WAISEL-FISZ, 2013).

Ciente desta perspectiva histórica do policiamento tradicional e sua manutenção, mesmo diante da atual ordem jurídica, é necessário observar que um dos mecanismos de transmissão desta metodologia operativa tem sido a formação profissional dos policiais militares, o que revela a necessidade de verificar os principais aspectos de sua formulação, como será abordado no tópico subsequente.

### 3 A EDUCAÇÃO POLICIAL MILITAR

Ao se analisar a forma como o paradigma tradicional de policiamento tem se perpetuado no tempo, de imediato emerge um questionamento sobre o processo de formação profissional, o qual também tende a reproduzir as experiências e expectativas formuladas por este modelo, transmitindo aos jovens policiais uma perspectiva de atuação não muito diferente da que já se vinha realizando e, ainda mais, é responsável por estimular críticas que apenas reafirmam esta postura operacional, de maneira que a formulação de um processo educacional humanizado acaba sendo refutado, tal como as disciplinas que poderiam estimular o desenvolvimento desta postura, como: Sociologia; Filosofia; direitos humanos e tantas outras desta categoria.

Por conseguinte, o modelo de educação tradicional acaba por ser observado como forma adequada, não apenas por reproduzir os valores considerados pertinentes a uma postura de policial operacional (forte, destemido, mas também truculento e autoritário), porém igualmente disciplinado, que não leva em consideração as experiências existenciais e conhecimentos acumulados durante a vida do policial, ou seja, o capital cultural.<sup>7</sup> Logo, este modelo de educação imprime a superação deste capital, a fim de que possa vigorar o “modo de ser” militar.

---

<sup>7</sup> Pierre Bourdieu (2007) expõe que o capital cultural pode existir sob três formas: no estado incorporado, no estado objetivado e no estado institucionalizado. O primeiro, cerne da discussão constante neste artigo, deve ser compreendido a partir da seguinte proposição: “A maior parte das propriedades do capital cultural pode inferir-se do fato de que, em seu estado fundamental, está *ligado ao corpo e pressupõe sua incorporação*. A acumulação de capital cultural exige uma *incorporação* que, enquanto pressupõe um trabalho de inculcação e assimilação, *custa tempo* que deve ser investido *pessoalmente* pelo investidor (tal como o bronzamento, essa incorporação não pode efetuar-se *por procuração*). [...] O capital cultural é um ter que se tornou ser, uma propriedade que se fez corpo e tornou-se parte integrante da ‘pessoa’, um habitus. [...] Pode ser adquirido, no essencial, de maneira totalmente dissimulada e inconsciente, e permanece marcado por suas condições primitivas de aquisição” (p. 74-75).

Este processo de incorporação implica um processo de objetivação que se utiliza de alguns mecanismos:

- a) O aquartelamento constante dos discentes em treinamento de rusticidade e exaustiva repetição dos movimentos de Ordem Unida, aliados à permanente fiscalização do cumprimento dos regulamentos internos, o que expressa o interesse pelo disciplinamento dos corpos, ações e tempo. Tal como ressaltado por Foucault (2010), esse disciplinamento constitui um método de controle das operações do corpo e impõe uma relação de docilidade-utilidade.
- b) As práticas pedagógicas empregadas, sobretudo na transmissão do conteúdo das disciplinas teóricas, evidenciam a existência de uma educação “bancária”, conforme tratado por Paulo Freire (2014),<sup>8</sup> constituindo um processo de depósito de conhecimento sobre o educando, em que o êxito é definido pela reprodução bem-sucedida, ou seja, um processo mecânico de construção do conhecimento;
- c) A relação interpessoal entre docente e discente é caracterizada pela objetivação do aluno, de modo que não há “fulano” ou “sicrano” e sim um número, um “recruta”, um ser imperfeito a ser aprimorado pela formação militar. Perde-se com isso a identidade e passa-se à condição de objeto para reprodução de práticas e cumprimento de deveres, retratando a superação do “ser” pelo “dever ser”, mediante um processo de desconstrução do indivíduo-civil e construção do indivíduo-policial, circunstância que desconhece as vivências e aptidões individuais, mas estimula a incorporação de uma postura normatizada.

---

<sup>8</sup> “Não é de se estranhar, pois, que nesta visão “bancária” da educação, os homens sejam vistos como seres de adaptação, do ajustamento. Quanto mais se exercitem os educandos no arquivamento dos depósitos que lhes são feitos, tanto menos desenvolverão em si a consciência crítica de que resultaria sua inserção no mundo como transformadores dele. Como sujeitos” (FREIRE, 2014, p. 83).

Desde logo, observa-se que este modelo também é transportado para o dia a dia do profissional, uma vez que a eleição das prioridades da atuação policial (operações, abordagens, discussões e até o que deve ou não ser fiscalizado) é realizada de forma não tão atenta aos interesses sociais, como fórmula desprovida dos anseios substanciais da sociedade.

Logo a segurança, que era para ser um direito público, torna-se uma utopia manipulada privativamente, por que parte deste processo mecânico de aprendizagem e de formação profissional que não problematiza a realidade vigente, para que possa ser definida alguma estratégia em concordância com as necessidades comunitárias e em consonância com uma ordem jurídica intitulada de democrática, comprometida com a dignidade da pessoa humana. Em contrapartida, a postulação atual tem resultado na reprodução das opressões vivenciadas na formação e nas práticas tradicionais de policiamento.

O que há de tão valioso em elevar os níveis de tensão, com constantes cobranças, assédios morais e exacerbação do esforço físico e até mesmo ao submeter os discentes a castigos físicos (em cursos para tropas de operações especiais, por exemplo), quando há exigências de um atendimento mais humanizado do público pela atual ordem jurídica, pelos órgãos de controle (Ministério Público, Corregedorias, etc.), pela imprensa e pela população?

O que se vislumbra, na realidade, é que todas estas formas de disciplinamento e opressão vivenciadas no processo de capacitação profissional acabam por refletir no atendimento das ocorrências, o que não deveria ser reproduzido, ainda que em desfavor dos infratores da lei.

Ainda assim, alguns poderiam afirmar que há uma necessidade de capacitação psicológica para tarefas estressantes, o que é louvável, mas até que extensão do treinamento pode resultar em capacitação, em vez de

criar traumas ou fomentar desvios de comportamento, tal como tendentes a práticas de abuso, uma vez que a imensa maioria dos cursos, sobretudo de capacitação especializada, não é acompanhada por um psicólogo?

Certamente o modelo de policiamento tradicional se utiliza desta forma de educação para perpetuar-se no tempo, ainda que ao arripio das reivindicações normativas constitucionais. Dessa maneira, a busca por novas condições de operacionalização da segurança pública reivindica a incorporação de uma nova perspectiva pedagógica a ser incorporada nos cursos de formação policial, especialmente comprometida com uma nova forma de olhar a sociedade, mais atenta aos direitos e anseios da população, sem, contudo, esmorecer diante das contingências atuais, que detêm a prevenção à violência como um verdadeiro desafio.

## **4 A ATUAÇÃO OPERACIONAL POLICIAL MILITAR**

Pensar uma atuação policial militar que tenha como base um processo de disciplinamento, educação bancária e superação do capital cultural individual leva a entender porque, nas últimas três décadas, o Brasil vivencia o crescimento dos índices criminais e da sensação de insegurança.

Ainda que existam fatores conexos à temática que possam influir diretamente sobre a incidência de violência, tais como questões de ordem social, econômica, cultural e até mesmo jurídica, ainda assim a atuação policial possui imensa responsabilidade sobre esta problemática, uma vez que o produto que deveria resultar desta prestação de serviço, qual seja, a segurança, constituiu uma prática veementemente criticada em decorrência da precariedade como este direito é protegido. Logo, todo o possível esforço dirigido para sua proteção ou promoção revela ser ineficiente.

Mesmo assim, não se pode ignorar a existência de um olhar preconceituoso para com os policiais. A concepção popular os define como os únicos culpados por qualquer ato de violência, detentores de atuação estereotipada como: “desatenta aos direitos humanos”, em razão da “herança” do autoritarismo e ainda, por vezes, lhes é atribuído um menor valor ao seu discurso, tanto no campo acadêmico como social, mesmo versando sobre a temática da segurança pública, que é o objetivo central de sua labuta e de todas das dificuldades enfrentadas.

Tratando das dificuldades, há de se mencionar que os militares têm sua vida profissional e pessoal rigidamente regradada pelos regulamentos disciplinares e legislações específicas, com finalidade maior na proteção dos pilares fundamentais das instituições militares, hierarquia e disciplina, limitando os espaços para que seus integrantes possam expor seus pensamentos, críticas e sugestões.

A liberdade de expressão dos policiais militares é constrangida em decorrência não somente das limitações interpostas normativamente, mas também pelos preconceitos que os levam a ser observados com menor relevância devido à capacidade de tratar os assuntos que refletem seu cotidiano. Isso também é um retrato dessa base educacional que não educa, mas incentiva a população a não participar de uma segurança que deveria ser pública.

Assim, conforme foi tratado, durante a trajetória histórica do país a atuação policial sempre esteve atrelada à proteção de uma ordem, a ser identificada com a garantia dos privilégios de uma elite, e ao mesmo tempo tratada como profissão menor, em que os profissionais que trabalhavam nessa órbita deviam atingir finalidades identificadas com o atendimento aos preceitos legais, mas operacionalmente atreladas aos interesses dessa elite, não importando os meios.

Não raras vezes, o uso desproporcional da força constituía um recurso mobilizado para o combate à criminalidade (ROCHA, 2013), mas que afetava majoritariamente as classes economicamente desprivilegiadas. Tal condição ganhou maior destaque durante o período ditatorial em razão da cultura institucional autoritária, mas também como resultado da solidificação da separação entre polícia e sociedade, a partir da exploração midiática em repúdio ao regime, sobretudo por intermédio da exposição de casos bárbaros, situação que culminou na definição de uma segurança “pública” como direito a ser estipulado pela polícia e recebido pela sociedade como um favor prestado pelo Estado. Esta ideia de segurança definida unilateralmente pelos órgãos policiais e seu distanciamento dos interesses comunitários constitui um paradigma recepcionado pelo regime democrático, disseminado institucionalmente no final do século 20.

A irracionalidade corporativa sobre os ditames estruturais da nova ordem constitucional faz com que haja a reprodução dos antigos hábitos policiais. Não houve preparo ou capacitação destes profissionais para a transição da ordem constitucional do Estado brasileiro. Os mesmos policiais que trabalhavam na ditadura “caíram” num novo contexto político e jurídico: a democracia.

Nesse contexto, o trabalho policial não acompanhou a mudança dos tempos e a repressão a crimes continua a constituir o *modus operandi* geral do policiamento, com os inimigos do Estado sendo materializados agora no traficante, homicida, estuprador, etc. Este objetivo elementar da atividade policial implica uma verdadeira incongruência operativa diante da ordem jurídica instaurada após 1988, e se sustenta na precariedade da avaliação da qualidade do serviço prestado, constituída, na atualidade, basicamente pela análise quantitativa da incidência de alguns delitos específicos, sem uma metodologia própria e sem considerar as deficiências estruturais do serviço policial e de maneira descontextualizada da comunidade para a qual a prestação é dirigida.

Muitos dos trabalhos tendentes a demonstrar um perfil da segurança pública em âmbito nacional surgem de relatórios baseados no banco de dados produzido pela Datasus do Ministério da Saúde e algumas poucas pesquisas desenvolvidas por universidades (NEV/USP, Crisp, entre outros) e Ministério da Justiça, todos estes muito recentes. Majoritariamente, tais pesquisas baseiam-se na variação quantitativa de homicídios, categorizados segundo o meio utilizado (armas de fogo, por exemplo) ou público vitimado (mulheres, negros, etc.), constituindo um passo para aferição das condições de segurança pública, mas, ao mesmo tempo, revelam de modo preocupante quão precário é o trato nacional sobre o assunto.

Demonstra-se que o tema segurança pública pouco é reconhecido como uma agenda relevante para o Estado; na realidade, em alguns casos, chega a ser observada pela população com certa apatia, como se a violência já fosse parte do seu cotidiano, seja sob a forma de criminalidade, seja sob o modo de violência institucionalizada.

Essa perspectiva nos leva a indicar que a violência no Brasil está enraizada em nossa cultura e sociedade. A violência de caráter endêmico, implantada num sistema de relações sociais profundamente assimétricas, não é um fenômeno novo: dá continuidade a uma longa tradição de autoritarismo das elites contra as não-elites e se verifica nas interações entre as classes – apenas dissimulada pela repressão e pela censura que os governos militares impuseram (PINHEIRO; ALMEIDA, 2003, p. 80).

Desse modo, constata-se que a questão da segurança pública no país é tratada de maneira excludente, revelando a existência de uma hierarquização social, em que a parcela não elitizada da população ora é vista como responsável pela violência, recebendo a dura sorte da perseguição criminal sob a via do etiquetamento criminal,<sup>9</sup> ou é, até mesmo, relegada

---

<sup>9</sup> Segundo Conde e Hassemer (2011, p. 111, grifo dos autores) a ideia central da Teoria do Etiquetamento (tradução do termo inglês *labelling approach*) seria: “a criminalidade não é a qualidade de uma determinada conduta, mas o resultado de um processo através do qual

a conviver com esta violência como parte do seu cotidiano, uma vez que tal situação está estruturalmente ligada à carência de políticas públicas adequadas as suas necessidades, refletindo escancaradamente as violações de direitos de um Estado que se intitula Democrático de Direito.

Assim, as dificuldades para atingir resultados satisfatórios para prevenção ou mesmo a redução da incidência de criminalidade e violência perpassam não apenas pela própria postura policial, mas também pelas condições de desenvolvimento e análise de sua atuação, o que implica a necessidade de se repensar, além da estratégia operacional, também o próprio papel do policial no cenário atual. Este reexame dos deveres das instituições policiais militares é feito não apenas com a segurança pública, mas também diante de todos os outros segmentos que possam influir diretamente nesta temática e exige ainda uma reflexão sobre seus direitos para com o Estado e a comunidade a qual atenderá, como passo essencial para superação do paradigma de disciplinamento e para sua sensibilização e envolvimento com a comunidade sob sua esfera de responsabilidade.

## 5 A CIDADANIA DO POLICIAL MILITAR

Sobre a concepção de cidadania, a filósofa Hannah Arendt formulou um pensamento amplamente defendida nos dias atuais: “Cidadania é o direito a ter direitos”. O professor Fredys Orlando Sorto (2014, p. 17), visando a complementar o conceito de Arendt, descreveu que “[...] se há direitos de um lado, também há a necessidade de deveres para com a comunidade política”.

---

se atribui dita qualidade, quer dizer, de um processo de estigmatização [...] a *criminalidade é simplesmente a etiqueta* que se aplica pelos policiais, pelos promotores de Justiça e pelos tribunais penais, ou seja, pelas instâncias formais de controle social”.

Essa conceituação faz pensar sobre a possibilidade de uma cidadania policial militar. Alguns de imediato poderão estranhar e até criticar afirmando que o policial já é um cidadão, pois ele não está o tempo todo de serviço. Desse modo, deve-se concordar em parte, uma vez que esta expressão é aqui utilizada para tratar do papel profissional do policial perante a comunidade e o Estado.

Observa-se grande pertinência da complementação feita por Sorto relativa aos deveres do cidadão para a população em geral, uma vez que, na História brasileira, poucos são os momentos em que são registradas demonstrações de civilidade no tocante ao comprometimento e envolvimento popular com os interesses nacionais. Já no que diz respeito ao policial militar, parece que há muito mais deveres do que direitos.

Certos de que há uma infinidade de normas que devem ser fiscalizadas, sobretudo em âmbito penal, e que necessitam da intervenção policial para garantir-lhes efetividade, logo se vislumbra uma gama de determinações que necessitam ser cumpridas, ao mesmo tempo em que o não exercício ou a execução inadequada destas missões lhes impõe a certeza da penalização sob vários vieses, seja por omissão, ou mesmo por erro, excesso, abuso, incompetência funcional, entre outros fatores.

Tratar com ocorrências em flagrante de delitos que envolvem direitos, inclusive vidas, coloca o policial num processo decisório complexo e imediato, cujos resultados, não raras vezes, são reprovados após seu reexame. De tal forma, considera-se que “a Polícia ocupa um lugar muito específico no campo da administração de conflitos, e esse lugar coloca as instituições e seus agentes em posição limiar e passível de acusação sistemática de erro e abuso” (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016, p. 62).<sup>10</sup>

---

<sup>10</sup> “Isso porque o campo de administração de conflitos no Brasil é disputado por lógicas jurídicas contraditórias entre si; uma oficial, formal, inscrita nas regras constitucionais, orientada pela igualdade jurídica de todos os cidadãos diante das leis; outra, informal, orientada por uma lógica jurídica não escrita, que administra os conflitos levando em conta as posições

Nesse contexto, ainda é necessário atentar para o fato de que os fins não justificam os meios, ainda que haja clamor social para retaliação ilegal das práticas criminais (agressão ou execução de delinquentes, sobretudo em casos de grande barbárie e comoção, como estupros, homicídios, etc.). A atuação técnica é sempre a via jurídica indicada e qualquer desvio certamente irá esbarrar em condutas tipificadas como crime e/ou transgressão disciplinar.

Destaque-se aqui a vasta legislação sancionadora que orbita os militares, além do Código Penal comum, o Código Penal Militar, que prevê inclusive a pena máxima de morte (artigo 55 e seguintes), a única legislação nacional com previsão de sanção desta natureza, ou ainda seus regulamentos disciplinares, aplicados concomitantemente às normas penais ou restritamente diante das infrações meramente administrativas, mas que apresentam entre suas sanções a prisão por até 30 dias.

Logo, ao mesmo tempo em que as polícias carregam consigo o monopólio estatal do uso da força, também vivenciam uma elevada responsabilidade, regulada por uma exorbitante carga de deveres. Vivenciam ainda uma patente limitação de direitos, sobretudo quando comparados aos demais cidadãos, como, e.g., a limitação à liberdade de expressão,<sup>11</sup> ao

---

hierárquicas das partes conflitantes. Sendo assim, qualquer agente policial, em qualquer posição, decide se implementa uma solução informal ou se aplica procedimentos previstos em lei; porém, em qualquer das decisões, pode ser cobrado por seus superiores ou pela opinião pública em função de outra lógica" (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016, p. 62).

<sup>11</sup> O Código Penal Militar tipifica em seu artigo 166 como crime a publicação ou crítica indevida, que de modo correspondente também é tratado de modo até mais amplo (ao tratar-se questões políticas partidárias, faltar à verdade independentemente da circunstância em que o fato ocorrer, entre outras) como transgressão em muitos regulamentos disciplinares das Polícias Militares.

direito de peticionar,<sup>12</sup> à liberdade de locomoção,<sup>13</sup> entre outros. Não obstante, a instrumentalização de procedimentos investigativos como forma de pressionar, punir ou, até mesmo, perseguir praças e oficiais, constitui uma prática não rara de ser observada.

Constata-se a existência de uma disfunção da política institucional, a partir da deturpação prática do discurso sobre o atendimento aos interesses corporativos (que deveriam ser identificados como as medidas garantidoras de uma melhor eficiência funcional e a devoção pelo atendimento aos anseios públicos). A exposição retórica desse discurso explicita a necessidade do desprendimento de esforços institucionais para o desenvolvimento de práticas que correspondam ao que possa ser proveitoso ou útil à corporação, o que é formulado como valor ético profissional, mas ignora que a eleição destes interesses parte de um processo discricionário realizado por um reduzido grupo de pessoas, o que acaba deturpando essa lógica utilitária por ingerências particulares, sobretudo regradas por influências político-partidárias, sem contar que não há, sob estes moldes, uma preocupação plausível sobre as condições profissionais, físicas e de saúde dos profissionais de segurança pública.

Dessa maneira, o discurso sobre a caracterização dos policiais como uma classe especial e cuja atuação deve perpassar pela necessidade de desprendimento de reiterados e aviltantes esforços para garantir os direitos dos cidadãos, omite a instrumentalização deste dever para a supressão de direitos fundamentais desses profissionais e, ao mesmo tempo, esse mesmo discurso é aplicado como fórmula para manobrar a gestão institucional interna, garantindo o fiel cumprimento das determinações emana-

---

<sup>12</sup> Alguns regulamentos disciplinares apenas reconhecem o direito de peticionar em juízo, somente após o esgotamento das vias administrativas, muito embora seja patente a necessidade de percorrer as vias judiciais para fazer cessar a violação de direitos.

<sup>13</sup> Em razão da vedação expressa ao *habeas corpus* para transgressões, muito embora estas resultem em prisão administrativa, conforme dispõe o artigo 142, §2º, da Constituição Federal, e artigo 466 do Código de Processo Penal Militar.

das ao corpo corporativo, com máxima adesão às diretrizes determinadas e praticamente nulas são as possibilidades práticas de rejeição (a qual é classificada como insubordinação).

Ao ser tomado como referência o livro *A Condição Humana*, de Hannah Arendt (1983), pode-se considerar como atividades fundamentais da vida humana: o labor, o trabalho e a ação. Esta última é o compromisso político por excelência, pois se refere ao agir colaborativo entre os homens tomados por sua singularidade, a fim de construir um legado a ser identificado até pelas gerações futuras, constituindo assim uma medida para sua imortalidade.

Então qual ação desenvolvida pela comunidade policial militar será usufruída pelas gerações futuras? A carência de direitos? Uma excessiva carga de deveres? Uma prática operacional incongruente com um serviço que se diz público? Um processo mecânico de reprodução das opressões educacionais?

É necessário também tratar sobre a ideia de cidadania que, segundo Marshall (1967, p. 62-63), é composta por três elementos: o civil, formado pelos direitos necessários à liberdade individual; o político, referente à participação do poder político, e o social, ligado ao usufruto de direitos que vão desde o mínimo de bem-estar econômico e segurança até a participação na herança social, possibilitando viver civilizadamente segundo os padrões sociais existentes, aos quais também estão ligados a garantia do recebimento de educação e serviços sociais. Deste último elemento compreende-se ainda que “a cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade<sup>14</sup>” (MARSHALL, 1967, p. 76).

---

<sup>14</sup>“A cidadania exige um elo de natureza diferente, um sentimento direto de participação numa comunidade baseado numa lealdade a uma civilização que é um patrimônio comum. Compreende a lealdade de homens livres, imbuídos de direitos e protegidos por uma lei comum. Seu desenvolvimento é estimulado tanto pela luta para adquirir tais direitos quanto pelo gozo dos mesmos, uma vez adquiridos” (MARSHALL, 1967, p. 84).

Diante desse conceito e ainda atentando às considerações anteriores, não há dificuldade em se afirmar que o policial militar seja um cidadão incomum, ou até mesmo um “subcidadão”, ou cidadão de “segunda classe”, pois ele não goza dos direitos fundamentais em igual medida aos demais membros societários, há uma mitigação fundamentada em sua peculiaridade funcional que extravasa o âmbito profissional e afeta sua vida particular.

Notavelmente, esta condição de “subcidadania” expõe a condição conflitiva com a qual os policiais militares convivem, pois são responsáveis pela proteção dos direitos alheios, mas paradoxalmente são tolhidos do usufruto de seus próprios direitos. Desse modo, a lei e a ordem, que são os dois elementos jurídicos mais conhecidos por estes profissionais e que constituem os pontos cardeais para seu exercício funcional, se sobrepõem até perante sua dignidade pessoal.

Isso significa submeterem-se (os policiais) a travar corajosamente confrontos com criminosos, suportar intempéries e condições inadequadas para o exercício de sua atividade-fim e resistir as mais diversificadas circunstâncias (críticas da imprensa, inúmeros instrumentos de controle, etc.), mas também é esta sobreposição que constitui a matriz causal da mitigação de muitos direitos que, em contrapartida, são acessíveis aos demais grupos sociais.

Logo, isto acarreta, não raras vezes, prejuízos a qualquer projeto de humanização, no sentido de gerar dificuldades para uma sensibilização perante as carências sociais, não havendo, portanto, reflexões sobre a realidade que os circunda, resultando num processo mecânico e, muitas vezes, autoritário do exercício de suas atividades, o que representa o já tratado policiamento tradicional.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: A LUZ NO FINAL DO TÚNEL**

Vislumbrou-se até então uma série de incoerências operativas e até mesmo a irracionalidade sobre o papel do policial militar na sociedade atual. O rol de problemas existentes nas práticas de policiamento tradicional é apenas exemplificativo, uma vez que há muitos outros aspectos de discussão que podem revelar outras inconsistências nos elementos estruturantes do sistema de segurança pública atual.

Mesmo assim, é de se convir que não apenas por razões de sua matriz de origem histórica, mas em decorrência da reprodução de processo educacional de disciplinamento e autoritarismo, os equívocos observados nas práticas operacionais e a conflitiva relação interna com o exercício da cidadania são aspectos importantes para compreender a inadequação desse sistema para lidar com a violência e criminalidade.

Além do mais, esta herança de autoritarismo e desrespeito às garantias fundamentais dos cidadãos que marca o paradigma do policiamento tradicional ocasiona um fatídico distanciamento entre os órgãos de segurança e a comunidade. Então: o que fazer? Existe luz no fim do túnel?

As respostas a estas perguntas seguramente são muito ansiadas na atualidade, perpassam por uma nebulosa incerteza e evidenciam sérias preocupações. A incidência de violência cada vez maior, sempre exposta pela imprensa como uma realidade concreta e aproximada, acentua o sentimento de insegurança e leva a questionar a eficiência das instituições policiais, sobretudo a militar.

Mesmo assim, pensar em possíveis soluções inicialmente conduz a analisar dialeticamente o paradigma atual. Apostar em propostas que constituam uma inversão da perspectiva operativa e que, desta forma, influa sobre as deficiências então observadas, aproximando-se estrate-

gicamente de uma metodologia operacional mais aberta à comunidade e primordialmente atenta à proteção dos direitos dos cidadãos, mas também dos membros que compõem a instituição policial.

Desse modo, vislumbra-se como medida mais adequada a expansão da estratégia de policiamento comunitário, que por sinal já vem sendo adotada no país há pelo menos três décadas,<sup>15</sup> mas que é timidamente expressa diante do potencial operacional de sua proposta metodológica. Esta forma de policiamento é centrada não mais na ideia de ordem, mas sim na proteção de direitos e na afirmação dos deveres da comunidade para com sua própria segurança, valendo-se de uma proposta de aproximação entre órgãos de segurança pública e a comunidade.

O policiamento comunitário foi introduzido no Brasil ainda na década de 80 e expandido para todo o território a partir dos anos 90. Segundo esta metodologia operacional, o policial desempenha um papel didático-pedagógico, sendo responsável pela orientação educacional sobre o respeito aos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição, tais como: a preservação do meio ambiente; a igualdade (com o repúdio a preconceitos sociais e raciais); a vida (sobretudo por meio de orientações pertinentes ao socorro de vítimas de acidentes e calamidades), entre outros, mas também assume a função de buscar desenvolver ações voltadas para a prevenção de delitos com a participação da comunidade. Ao ter um papel politicamente ativo, lhe é exigida uma postura operacional diferenciada

---

<sup>15</sup>De acordo com a Senasp (SECRETARIA..., 2006), o primeiro Conselho Comunitário de Segurança do Brasil surgiu em Londrina/PR em 11 de janeiro de 1982, no entanto a experiência inicial mais bem-sucedida foi em São Paulo/SP, a qual foi aplicada concomitantemente com outros programas como o Proerd, Conseb, patrulhamento escolar, entre outros.

quanto aos meios utilizados,<sup>16</sup> respeitadora dos direitos fundamentais dos cidadãos, além de também favorecer o reconhecimento da relevância de sua função e de sua própria cidadania individual.

Sob a perspectiva do policiamento comunitário, o criminoso deixa de ser visto como “encarnação do mal” (HOLLANDA, 2005, p. 115) ou como um inimigo social a ser “caçado” e passa a ser considerado um cidadão que transgrediu as normas de convivência social, mas que deve ter seus direitos respeitados.

Assenta-se ainda que o Policiamento Comunitário não deve ser visto como uma medida assistencial, mas uma forma de cooperação com a comunidade, cuja eficácia irá determinar a eficiência do corpo policial, como também o direcionamento das ações voltadas para a segurança, que passa a verdadeiramente ganhar o aspecto “público,”<sup>17</sup> uma vez que a população passa a ser “coprodutora” da segurança, conjuntamente com a polícia (SKOLNICK; BAYLEY, 2006). Por conseguinte, o Núcleo de Estudos sobre a Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), tal policiamento possui quatro características: “relação de confiança, descentralização da atividade policial, ênfase nos serviços não emergenciais e ação integrada entre diferentes órgãos e atores (NÚCLEO..., 2009, p. 15-16)”.

Por conseguinte, a Polícia adquire uma nova significação político-institucional, na medida em que galga o papel de interlocutor entre os indivíduos e os demais protagonistas estatais e não estatais que devem ser chamados a participar das discussões e preocupações da comunidade,

---

<sup>16</sup> Conforme Skolnick e Bayley (2006, p. 24) expõem: “[...] o que o policiamento comunitário questiona não é o objetivo do policiamento, mas os meios utilizados”.

<sup>17</sup> Com base no pensamento de Hannah Arendt, deve-se entender como “público” dois fenômenos: primeiramente, “aquilo que pode ser visto ou ouvido por todos e tem a maior divulgação possível” (ARENDR, 1983, p. 59) e “[...] o próprio mundo, na medida em que é comum a todos nós e deferente do lugar que nos cabe dentro dele, [...] tem a ver com o artefato humano, com o produto de mãos humanas, com os negócios realizados entre os que, juntos, habitam o mundo feito pelo homem” (p. 62).

o que faz esta instituição ganhar importância social. Esta interlocução é descrita por Tony Judt (2011) como condição essencial para proteger os cidadãos das tensões e crises causadas pela globalização. Mesmo este autor tendo centrado sua observação sob o âmbito econômico, esta consideração é válida para o trato da segurança, sobretudo diante das dificuldades de se articular políticas públicas conjuntamente e torná-las acessíveis às camadas menos prestigiadas socialmente. Um importante exemplo seria a efetivação do desenvolvimento de ações conjuntas ou complementares para a prestação de assistência às vítimas da violência e medidas de ressocialização do acusado, as quais, apesar de já constarem normativamente, não passam de previsão, em virtude da fragmentação dos serviços públicos que não assumem a questão como uma preocupação conjunta e, assim, não estabelecem a ligação necessária entre si.

Há grandes diferenças entre o policiamento tradicional e o comunitário: enquanto naquele os policiais atuam em viaturas, realizando rondas constantes, de modo aleatório, à espera de serem solicitados por algum denunciante ou serem chamados pela central de atendimentos para atuar reativamente diante de algum delito (SECRETARIA..., 2008, p. 124), o policiamento comunitário volta suas preocupações para a população. O cumprimento da lei é realizado com o apoio da comunidade, na qual os policiais são observados como membros empenhados em prestar apoio de forma integral aos anseios sociais. Sob esta proposição, o policiamento almeja a qualidade de vida da população, tendo como objetivo maior as atividades de prevenção. Mesmo assim, isso não quer dizer que os policiais também não atuem de forma repressiva, mas evitar a incidência de delitos constitui o objetivo primordial.

Para Lima, Bueno e Mingardi (2016) o policiamento comunitário seria apenas mais uma iniciativa de caráter incremental, por entender que ele seja incapaz de transformar o cenário político e institucional, no entanto estes autores talvez não tenham percebido a extensão da concepção desta

metodologia de policiamento, que se abraçada de maneira ampla, deve constituir um instrumento para reorganização estrutural da corporação e, ao mesmo tempo, reformular socialmente a forma de observar a instituição, resultando, assim, numa democratização gerencial das instituições policiais, ao mesmo passo em que deve melhor prover a redução da violência e criminalidade, sob a perspectiva que estes próprios autores entendem como adequada, ou seja, mediante a aproximação com a população, deve acarretar mudanças legislativas, aperfeiçoamento da inteligência e da coleta de informações e investigação.

Além do mais, a perspectiva metodológica adotada pelo policiamento comunitário é inclusivo, pois cada indivíduo é convidado a participar das decisões coletivas e tem seus pensamentos ouvidos, independentemente de sua condição social ou quaisquer diferenças. Também fomenta uma reflexão sobre a realidade social, atitude esta que deve ser ensaiada desde a formação profissional, em que o capital cultural dos recém-incorporados não deve ser esquecido, mas acrescido de outras experiências e conhecimentos, o que não deixa de retratar a construção de uma cultura de respeito e “humanização” corporativa para com o público interno e externo. Por conseguinte, é uma prática que deve assumir uma condição primária não apenas na formação profissional, mas no modo de ser policial militar.

Atentando a isso, já se vislumbra a incorporação formal destes preceitos à nova Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais de Área de Segurança Pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública em 2014, que expõe entre seus objetivos a necessidade de a formação policial favorecer o desenvolvimento das capacidades necessárias para que o profissional possa entender seu papel como transformador da realidade social e histórica do país, de tal maneira a ser identificado como um serviço adequado às necessidades e interesses da sociedade, com a qual deve atuar em conjunto, primando pelo uso de

técnicas não violentas para resolução de conflitos, posicionando-se contra qualquer forma de discriminação ou intolerância, mas atento aos conhecimentos necessários sobre os procedimentos legais para o uso da força quando esta se mostrar imprescindível para a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos (BRASIL, 2014).

É certo que esta matriz curricular constitui um importante passo, cujos reflexos apenas poderão ser sentidos futuramente, uma vez que dependerá, primeiramente, da “humanização” dos próprios instrutores, que necessitarão repensar suas práticas para não mais reproduzir a metodologia operacional tradicional.

Também é necessário observar que, mesmo demonstrando ser uma solução adequada, a aplicabilidade do policiamento comunitário tem sido muito tímida e coexiste com o policiamento tradicional, que é detentor da maior parte dos recursos logísticos e humanos existentes no país. Desse modo, antes de tudo, são necessárias mudanças políticas e institucionais na forma de encerrar a segurança pública de maneira a repensar metodologicamente a forma de tratá-la e observá-la segundo as exigências constitucionais e sob o prisma da proteção dos direitos fundamentais, não apenas dos cidadãos, mas também dos próprios profissionais, para assim formular uma prática transformadora da realidade social, realmente comprometida com os interesses sociais e com a ideia de uma “segurança” realmente “pública”.

## 7 REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução Roberto Raposo. Introdução Celso Lafer. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983.

BOURDIEU, Pierre. Os três estados do capital cultural. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Org.). *Escritos de educação*. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007. (Ciências sociais da educação).

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934*. 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)>. Acesso em: 22 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 22 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 12.790, de 2 de janeiro de 1918*. Approva as modificações feitas na lei nº 1.860, de 4 de janeiro de 1908, quanto á parte relativa ao alistamento e sorteio. 1918. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=31919&norma=47553>>. Acesso em: 22 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. *Decreto-lei nº 317, de 13 de março de 1967*. Reorganiza as Polícias e os Cargos de Bombeiros Militares dos Estagiados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências. 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/Del0317.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0317.htm)>. Acesso em: 22 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. *Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969*. Código Penal Militar. 1969a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del1001Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1001Compilado.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. *Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969b*. Código de Processo Penal Militar. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1002.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública*. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

BRUTTI, Roger Spode. *Segurança Pública e Direitos Humanos*. 2007. Disponível em: <<http://www.apriori.com.br/cgi/for/seguranca-publica-e-direitos-humanos-t6647.html>>. Acesso em: 7 abr. 2011.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CONDE, Francisco Muñoz; HASSEMER, Winfried. *Introdução à criminologia*. Tradução Cíntia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

DIAS, Lúcia Lemos. Segurança pública numa visão ampliada. In: SANTORO, Emílio et al. (Org.). *Direitos humanos em uma época de insegurança*. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução Raquel Ramallete. 38. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 56. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

HOLLANDA, Cristina Buarque. *Polícia e direitos humanos: política de segurança pública no primeiro governo Brizola* (Rio de Janeiro: 1983-1986). Rio de Janeiro: Revan, 2005.

JUDT, Tony. *O mal ronda a Terra*. Um tratado sobre as insatisfações do presente. Tradução Celso Nogueira. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. *Revista Direito GC*, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 49-85, jan./abr. 2016.

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni C. *Polícia comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI*. Florianópolis: Insular, 2005.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Tradução Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (NEV/USP). *Manual de policiamento comunitário: polícia e comunidade na construção da segurança*. São Paulo. 2009. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down247.pdf>>. Acesso em: 4 out. 2016.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Violência urbana*. São Paulo: Publifolha, 2003. (Folha Explica).

RIQUE, Célia; LIMA, Marcos Costa. *A nova relação entre polícia e sociedade: uma perspectiva emancipatória*. Recife: Bagaço, 2003.

ROCHA, Alexandre Pereira da. Polícia, violência e cidadania: o desafio de se construir uma polícia cidadã. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 84-100, fev./mar. 2013.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (Senasp). *Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária*. Brasília, DF: Senasp, 2006.

\_\_\_\_\_. *Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária*. Brasília, DF: Senasp, 2008.

SILVA, Allan Jones Andreza; SILVA, Franklin Max Trindade. *Segurança pública, direitos humanos e sociedade: reflexões sobre os policiamentos tradicional e comunitário*. 1. ed. Curitiba: CRV, 2014.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. *Policamento comunitário: questões e práticas através do mundo*. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006. (Série polícia e sociedade; n. 6. Organização Nancy Cardia).

SORTO, Fredys Orlando. Prefácio. In: CRUZ, Lindalva Alves. *Construção da cidadania das mulheres trabalhadoras rurais no Piauí*. 2. ed. Teresina: Nova Aliança, 2014. p. 13-23.

SULOCKI, Victoria-Amália de B. C. G. de. *Segurança pública e democracia: aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. (Coleção pensamento crítico).

WASELFSZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência: mortes matadas por arma de fogo*. Brasília: Flacso; Unesco, 2013.